

## **PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 051 – PL 008/21

Trata-se de projeto de lei que visa “Instituir a Semana Municipal do Empreendedorismo”.

A exposição de motivos explica que o projeto de lei tem o objetivo de desenvolver ações que ajudem as empresas, independente de seu porte, a divulgarem seus produtos, expandirem seus negócios e até mesmo atrair investidores.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A espécie normativa eleita (lei ordinária) é adequada, na medida em que o projeto não trata de matéria constante do rol previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Como o projeto não cria atribuições aos órgãos do Poder Executivo, nem gera despesas ao Erário, a sua iniciativa é concorrente (Legislativo e Executivo). Não há vício de origem, portanto.

Ultrapassados tais apontamentos, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade do projeto e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 26 de fevereiro de 2021.

  
**Adriano Bergamo**

Consultor Jurídico – OAB/RS 65.961